**Ofício APEOC nº.   288 /2019 – Assaré, 26 de novembro de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Assaré/CE**

**O SINDICATO - APEOC** - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS CEARENSE, entidade de classe, com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Solon Pinheiro, 1306, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.050-040, por seu Presidente abaixo assinado, serve-se do presente, para informar e depois requerer.

Conforme Estatuto Social da Entidade, o Sindicato APEOC é o Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios Cearense, assim, a entidade representa os interesses dos Profissionais da Educação lotados nas redes municipais e estaduais.

No caso de **Assaré**, o Sindicato APEOC representa os interesses de todos os servidores lotados na Secretaria de Educação, sejam estes professores ou servidores da área administrativa.

A entidade possui em sua composição o órgão chamado Comissão Municipal cujos diretores atuam na vanguarda da defesa dos direitos dos profissionais da educação do Município de **Assaré**.

Tendo em vista a necessidade de disponibilidade para exercer a contento a função de dirigente sindical, vem o Sindicato APEOC requerer, a concessão de licença para o desempenho de mandato classista para os membros da Comissão Municipal da entidade em **Assaré**.

Em todos os municípios onde são formadas as Comissões Municipais, o Sindicato APEOC solicita a concessão da licença para exercício do mandato classista, sendo atendidos em diversos Municípios como:

* Cariré,
* Chaval,
* Chorozinho,
* Granja,
* Ipú,
* Jaguaretama,
* Martinópole,
* Ocara,
* Pacajus,
* Paracuru,
* Pedra Branca,
* Pereiro.
* Russas,
* Solonopole,
* Tauá,
* Umirim.
* Varjota,

Caso semelhante ocorre no Município de **Assaré**, onde o Sindicato APEOC possui Comissão Municipal regularmente formada e cujos diretores foram eleitos para representar os profissionais da educação deste município.

Nesse sentido, requer a entidade a Licença para Desempenho de Mandato Classista da Comissão Municipal do Sindicato APEOC no Município de **Assaré**, os Professores: Pedro Nunes Filho, Francisco Gilberlândio da Costa, Cristiana Plácido de Alencar, Antônio Alberto de Oliveira Santos, eleitos respectivamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e tesoureiro da referida comissão.

Ressalto que este requerimento da liberação para o mandado classista está contido no artigo 89, parágrafos primeiro e segundo do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Assaré, das Autarquias e fundações Públicas Municipais e da Outras Providências, Lei número 119 de 03 de junho de 1997, segue:

|  |
| --- |
| Artigo 89 - É assegurado ao servidor o direito para desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade de fiscalização da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, sendo considerado tal como afastamento para fins de promoção por merecimento.  Parágrafo primeiro – serão licenciados servidores para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 por unidade administrativa.  Parágrafo segundo – a licença para desempenho de mandado classista tem a duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição. |

Aproveitamos o ensejo para requerer que a contribuição sindical seja descontada em folha de pagamento do cargo efetivo, conforme regulamentação no artigo 45, inciso XXI e letra “c” do Regime Jurídico Único deste município, inclusive consta em anexo as fichas de filiação que autorizam o desconto individualmente.

|  |
| --- |
| Artigo 45 – São direitos dos servidores municipais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:  (...)  XXI, c) de descontar em folha, sem ônus, para entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral de categoria; |

Utilizamos também a oportunidade para apresentar a pauta mínima de reinvindicação:

1. Instituição da mesa permanente de negociação entre prefeitura e sindicato APEOC,
2. Pagamento do décimo terceiro dos professores efetivos na jornada ampliada,
3. Pagamento do décimo terceiro dos professores com contratos temporários,
4. Pagamento do salário do mês de janeiro dos professores com contratos temporários,
5. Criação de uma lei que trate da Ampliação de carga-horaria definitiva,
6. Regulamentação e formalização da contratação temporária.
7. Cumprimento das evoluções funcionais de acordo com o plano de cargo, carreira e salários dos profissionais do magistério,
8. Percepção da gratificação para efetiva regência de classe,
9. Incorporação e pagamento do retroativo referente ao anuênio e quinquênio conforme Regime Jurídico Único dos servidores públicos
10. Recebimento da gratificação de exercício do cargo em lugares inóspitos ou de difícil acesso.
11. Pagamento do salário de janeiro dos temporários.
12. Reajuste do piso do magistério para 2020, definido pelas portarias interministeriais n°6, de 26.12.2018(3.048,73) e n°3, de 13.12.2019(3.440,29), totalizando um aumento percentual de 12,84%.

Desta feita, requeremos a liberação dos dirigentes sindicais em questão e o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical, nos pomos à disposição para dialogar no sentido de defender os interesses da categoria dos professores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de **Assaré/CE** e colhemos o ensejo para apresentar protesto de estima e consideração.



**Anízio Santos de Melo**

**Presidente do Sindicato APEOC**